|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| C:\Users\Sandrelena\Downloads\logo_if_horizontal-nova (1).png  **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS** | | **REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO** | |
| 01 - NOME DO SERVIDOR: | | 02 - SIAPE: | |
| 03 -CARGO: | 04 - NÍVEL: | | 05 - PADRÃO: |
| 06 - SETOR DE LOTAÇÃO E CAMPUS: | | | |
| **II – Requerimento:** | | | |
| Requeiro a V. Mag.ª a Progressão por Mérito Profissional, de acordo com a Lei n.º 11.091/05 e o Decreto n.º 5.825/06, tendo em vista a conclusão da avaliação de desempenho.  Declaro estar ciente que na contagem do interstício para concessão de Progressão por Mérito Profissional serão descontados os períodos relativos aos afastamentos não remunerados ou não considerados como efetivo exercício, que interrompam a contagem do tempo de serviço.    Data: \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do(a) Servidor(a) | | | |
| **III – CGP/DGP:** | | | |
| Na contagem do interstício para concessão de Progressão por Mérito Profissional deverão ser descontados os períodos relativos aos seguintes afastamentos:   |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **PARA EFEITO DE DEDUÇÃO** | | | **QUANTOS DIAS** | | **PERÍODO** | | Faltas não justificadas (at. 44 da Lei n.º 8.112/90) | ( ) Sim ( ) Não |  | |  | | | Suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão (item 12.2.2 do Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU – 2017) | ( ) Sim ( ) Não |  | |  | | | Licença para tratar de interesse particular (art. 91 c/c art. 102 da Lei n.º 8.112/90) | ( ) Sim ( ) Não |  | |  | | | Licença para tratamento de doença de pessoa da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta dias) em período de 12 (doze) meses (art. 103, II, da Lei n.º 8.112/90) | ( ) Sim ( ) Não |  | |  | | | O tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses (art. 103, VII, da Lei n.º 8.112/90) | ( ) Sim ( ) Não |  | |  | | | A licença para atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao dia da eleição, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses (art. 103, III, da Lei n.º 8.112/90) | ( ) Sim ( ) Não |  | |  | | | Licença para acompanhar o cônjuge, sem exercício provisório (art. 84 c/c art. 102, da Lei n.º 8.112/90) | ( ) Sim ( ) Não |  | |  | | | Licença para desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros (art. 102, VIII, alínea "c", da Lei n.º 8.112/90) | ( ) Sim ( ) Não |  | |  | | | Afastamento para desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do distrito federal (art. 102, V, da Lei n.º 8.112/90) | ( ) Sim ( ) Não |  | |  | | | Outros Afastamentos/ Licenças não Remunerados | Qual? \_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | |  | |   - Situação Atual – Nível/ Padrão: \_\_\_\_\_\_\_ Situação Proposta – Nível/ Padrão: \_\_\_\_\_\_\_  - Período Avaliativo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  - Período Avaliativo (após deduções): : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  Data:\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Coordenação de Gestão Pessoas | | | |